



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 150/2022
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

O Prefeito **MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL/RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 09 horas, do dia 30 do mês de agosto do ano de 2022**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, na Rua Sagrada Família, nº 533, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria 212/2022, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas para execução dos serviços de coleta, transporte, transbordo, separação e destinação final dos resíduos orgânicos, sólidos e recicláveis domésticos coletados no Município de Monte Belo do Sul.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, dos resíduos orgânicos, coletados em todo o perímetro urbano municipal, na frequência de três vezes por semana, sendo: as segundas, quartas e sextas-feiras; e, resíduos sólidos e recicláveis, coletados em todo o perímetro urbano, todas as quartas-feiras; e na área rural do Município, todas as segundas-feiras** (conforme Projeto Básico em anexo), a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas, anexas deste edital.

2. HABILITAÇÃO

2.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

2.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial, no caso de empresa individual;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas interessadas em participar do certame, deverão atender as normas previstas nesse Projeto Básico e mediante o atendimento das seguintes condições e qualificações técnicas:

- a. Certidão de Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente;



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- b. Capacitação técnico-profissional: prova de que a empresa possui no seu quadro funcional, profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com serviço considerado de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato, constando, pelo menos:
- Coleta de resíduos sólidos urbanos, na quantidade mínima de 1.788 (mil setecentos e oitenta e oito) toneladas, pelo período de 12 (doze) meses.
 - A prova de que a empresa possui no quadro funcional, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda por meio de Contrato de Prestação de Serviço em que reste claro que o profissional faz parte do quadro funcional da licitante;
 - A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de atestado, devidamente registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, fornecido pela entidade de classe, contendo as seguintes informações: nome da CONTRATADA e do CONTRATANTE; identificação do tipo ou natureza dos serviços; localização; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades.
- c. Capacitação técnico-operacional: comprovação de que a empresa possui, na data prevista para entrega da proposta, atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo as seguintes informações: nome do contratado e contratante, identificação do tipo ou natureza dos serviços, localização, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades; para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em que o licitante tenha executado serviços de complexidade tecnológica equivalente ou superior a parcela considerada de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato, constando, pelo menos:
- Coleta de resíduos sólidos urbanos, na quantidade mínima de 1.788 (mil setecentos e oitenta e oito) toneladas, pelo período de 12 (doze) meses.
- d. Para fins de atendimento ao disposto nas letras “b” e “c”, será admitido o somatório dos quantitativos consignados em diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido executados pelo licitante no mesmo período mensal e, no mínimo, tenham sido executados por um período consecutivo de 12 (doze) meses.



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- Não serão aceitos atestados emitidos em favor de subcontratada ou de empresa que não seja a licitante.
- e. Declaração de que a licitante se compromete em apresentar todos os equipamentos e veículos necessários para execução dos serviços de acordo com as especificidades e dentro do prazo de 30 dias previsto neste projeto básico, sob pena de rescisão imediata do contrato.
- f. Declaração do proponente, firmada também por, no mínimo, um dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, de que possui pleno conhecimento de todas as informações constantes no Projeto Básico e no Edital e das condições locais para cumprimento de todas as obrigações objeto da licitação.

Caso a licitante julgar necessário, poderá requisitar o acompanhamento de servidor para a realização de visita técnica, devendo esta ser realizada até o primeiro dia útil anterior à data de abertura da licitação, através de agendamento antecipado pelo telefone (054) 3457-2054, no horário das 08h às 11h, e das 13h30 às 16h30, ou junto ao Setor de Engenharia.

- g. Declaração do proponente, firmada também por, no mínimo, um dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, de que possuem todos os cadastros, registros, licenças necessárias para o pleno desempenho das atividades.

2.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social vigente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A verificação da boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) resultante das seguintes fórmulas:

- Índice de liquidez corrente (LC): $LC = (AC/PC)$

- Índice de liquidez geral (LG): $LG = (AC+ANC) / (PC+PNC)$

- Solvência Geral (SG): $SG = AT/PC + PNC$

Onde:

AC= Ativo
Circulante

ANC= Ativo Não
Circulante

PC= Passivo
Circulante

PNC= Passivo Não
Circulante

AT= Ativo
Total

Os valores mínimos para tais indicadores são os seguintes:



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LC $\geq$ 1,00

LG $\geq$ 1,00

SG $\geq$
1,00

*A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas;

*O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente AUTENTICADO pela Junta Comercial competente, licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

b) As empresas recém - constituídas deverão comprovar a exigência contida no item 2.1.6 letra “a”, mediante apresentação do Balanço de Abertura;

c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

d) prova da apresentação de garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, de livre escolha do licitante, § 1º, inciso I, II e III, da Lei n.º 8.666-93, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado na planilha de quantitativos e custos unitários.

2.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contabilista, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2.5. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.6. O prazo de que trata o item 2.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.8. Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.9. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2022
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2022
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

4. PROPOSTA

4.1 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, e mão-de-obra;

b) planilha de quantitativos e custos unitários.

4.1.1 O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para a sua entrega.

4.1.2 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. JULGAMENTO

5.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

5.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

5.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovados, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

5.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

5.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.4, deste edital.

6.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.4. O disposto nos itens 6.1 a 6.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.4, deste edital).

6.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam o limite de 1 % (um por cento) do valor estimado pelo Município.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

8. RECURSOS

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de Protocolos, durante o horário de expediente, que se inicia às 07h30min às 11h30mins e às 13h00 e se encerra às 17h00min.

8.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.2.1.

8.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além dos previstos nos itens 8.2.1 e 8.5.

8.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.7. O prazo previsto no item 8.5 poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

9. PRAZOS

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10. GARANTIA

No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades, a sua escolha, previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (um por cento) do valor contratado.

11. PENALIDADES

11.1 Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

11.2 Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

11.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.4 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretária Municipal de Saúde.

12.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

12.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

12.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Protocolos, durante o horário de expediente, que se inicia às 07h30min às 11h30min e às 13h00min e se encerra às 17h00min.

d) Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão..... 6 SEC MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade..... 4 DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA
17.512.1004.2095.000 MAN. SERVICOS COLETA E DEST. FINAL RESIDUOS SOLIDOS
3.3.3.90.39.00.00.00.00 8074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – **8074**
17.512.1004.2095.000 MAN. SERVICOS COLETA E DEST. FINAL RESIDUOS
SOLIDOS
3.3.3.90.39.99.04.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ **6054**
17.511.1004.2095.000 MAN. SERVICOS COLETA E DEST. FINAL RESIDUOS
SOLIDOS 1 - RECURSO LIVRE
3.3.3.90.39.99.04.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ **6053**

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O contratado se obriga a preparar a área e realizar a disposição adequada, fornecendo máquinas, operadores e material necessário para a execução do serviço.

15.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

15.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

15.5.1 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666/93).

15.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

15.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, na Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua Sagrada Família, nº 533, Bairro Centro. Poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos no site: <https://www.montebelodosul.rs.gov.br/>

Monte Belo do Sul, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS

Engenheiro Civil Paulo Roberto Batista Pereira
CREA RS202395
ART 11982228

PREÂMBULO COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Considera-se, de acordo com a Lei nº 12.305/2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, resíduos sólidos urbanos - RSU como resíduos domiciliares (originários de atividades domésticas em residências urbanas) e resíduos de limpeza urbana (originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana).

Para fins desse projeto, considera-se como RSU, ainda, os resíduos orgânicos, rejeito e resíduos recicláveis gerados em cada economia, residencial, comercial, industrial, que não sejam infectantes, perigosos ou radioativos que, por sua natureza e composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domiciliares. Seguindo, assim, as normas dos resíduos domiciliares.

Outras definições:

Resíduos recicláveis: papéis, plásticos, metais, vidros, entre outros

Resíduos orgânicos: restos de alimentos e outros materiais que, em ambientes naturais equilibrados, se degradam espontaneamente e reciclam os nutrientes nos processos da natureza.

Rejeito: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

Esse Projeto Básico se refere à contratação de empresa para execução de coleta de resíduos sólidos urbanos e rurais do município de Monte Belo do Sul, através dos seguintes serviços que constituem objeto desta licitação deverão ser executados em restrita observância às especificações aqui determinadas pelo Município através deste Projeto Básico e demais documentos anexos. Estes documentos que complementam o edital, junto do referido Projeto Básico, são:

1. Plano de rota, contendo os percursos de coleta;
2. Memorial de cálculo dos serviços de coleta e transporte (definições e critérios para formação do custo e preço);
3. Planilhas sintéticas de custo estimativo dos serviços de coleta automatizada;
4. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) deste Projeto Básico.

No município de Monte Belo do Sul são gerados, e coletados, em média, anualmente 515,12 toneladas de resíduos por ano, conforme informado pela Fiscal Ambiental, Sra. Suzana de Azevedo e Souza



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

em e-mail identificado como Anexo Projeto Básico - I. Para o dimensionamento dos roteiros, equipamentos, veículos coletores e recursos humanos foi considerado a quantidade informada, de acordo com:

- a) Quantidade de resíduos sólidos a coletar por dia;
- b) Extensão das ruas e estradas a servir;
- c) Distância do setor ao local de disposição dos resíduos;
- d) Tempo total estimado para a coleta;
- e) Tempo de trajeto;
- f) Tempo de descarga;
- g) Velocidade média de transporte;
- h) Velocidade média de coleta;
- i) Número de viagens realizadas por turno;

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta convencional e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a destinação final.

1. COLETA URBANA CONVENCIONAL

1.1.ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

O serviço de coleta convencional dos resíduos domiciliares consiste no recolhimento manual dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ou em recipientes aprovados pela MUNICIPALIDADE, e no seu transporte em veículos apropriados, do ponto de geração até a destinação final. A coleta convencional refere-se à coleta de resíduos orgânicos e rejeitos, e deve ser efetuada em todas às vias urbanas bem como nas vias rurais apontadas pelo Município.

1.2.RECURSOS HUMANOS

- a. 01 (um) motorista para caminhão coletor;
- b. 02 (dois) coletores;
- c. Demais funcionários necessários para a execução das atividades administrativas e de segurança, vide capítulo “Obrigações da CONTRATADA”.

Todos os trabalhadores envolvidos na operação da coleta (motoristas e coletores) deverão ser do quadro funcional da CONTRATADA sendo vedada a subcontratação para estas atividades.

1.3.EQUIPAMENTOS

Para a execução dos serviços de coleta convencional a CONTRATADA deverá dispor dos equipamentos listados no quadro abaixo:

Descrição	Quantidade
Veículo (toco) equipado com coletor compactador com capacidade de carga	01



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

mínima de 15 m ³ , ano de fabricação não inferior a 2007	
---	--

Quadro 1: Quantidade de equipamentos para a coleta convencional.

Fica a CONTRATADA responsável ainda pela operação de todo sistema previsto neste projeto básico, assim como pela contratação de mão de obra necessária, e por todos os custos relacionados à manutenção, consumos, impostos, seguros, substituição de pneumáticos e outras peças ou partes, dos veículos e equipamentos supracitados.

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a garantia da operacionalização do sistema e as despesas decorrentes da manutenção, instalação, atualização e reposição, dos equipamentos, bem como o fornecimento dos insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema, através de substituição de veículos, equipamentos ou pessoal, de modo a não comprometer a continuidade da prestação do serviço público essencial de coleta de resíduos sólidos urbanos, objeto desta contratação, independentemente de culpa da CONTRATADA.

1.4. OPERAÇÃO DA COLETA CONVENCIONAL

Para operacionalização a coleta foi dividida em linhas conforme descrito abaixo.

- A coleta ocorrerá, no trajeto que compreende a comunidade 80 e 100 da Leopoldina/Sto. Isidoro, denominado “Linha 01”, 01 (uma) vez por mês, na primeira segunda-feira de cada mês, e será operacionalizada por uma equipe composta por 01(um) motorista e 02(dois) coletores.
- A coleta ocorrerá, no trajeto que compreende a comunidade Fernandes Lima/Caravaggio e S. Pedro denominado “Linha 02”, 01 (uma) vez por mês, na segunda segunda-feira de cada mês, e será operacionalizada por uma equipe composta por 01(um) motorista e 02(dois) coletores.
- A coleta ocorrerá, no trajeto que compreende as comunidades Sta. Rita Nossa Sra. Da Saúde, Sta. Barbara, Colussi, S. José S. Marcos, Nsa. S. das Graças e Nsa. S. do Rosário, denominado “Linha 03”, 01 (uma) vez por mês, na terceira segunda-feira de cada mês, e será operacionalizada por uma equipe composta por 01(um) motorista e 02(dois) coletores.
- A coleta ocorrerá, na Zona Urbana do município, no trajeto denominado “Linha 04”, 4 vezes por semana, na segunda-feira, quarta-feira e na sexta-feira, e será operacionalizada por uma equipe composta por 01(um) motorista e 02(dois) coletores.

A Linha 04 será subdividida em 4 sub trajetos:

.01 Centro: Será executado as segundas e as quartas-feiras, a exceção da primeira segunda-feira de cada mês;

.02 Centro + Roman Ross: Será executada as sextas-feiras;

.03 Centro + Linha Pederneiras: será executada todas as primeiras segundas-feiras de cada mês;

.04 Centro / Lixo Seco: será executada todas as quartas-feiras na parte da tarde.

Os mapas dos trajetos encontram-se no Anexo Projeto Básico II.

Os deslocamentos têm suas distâncias e frequências apresentadas no quadro abaixo:

Trajeto	Distância (km)	Frequência mensal média	Distância Mensal média (km)	Duração Estimada
Linha 01	25,5	1	25,50	3 horas



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Linha 02	38	1	38,00	3 horas
Linha 03	41	1	41,00	3 horas
Linha 04.1	22	7,65	168,67	3 horas
Linha 04.2	34,5	4,33	149,50	3 horas
Linha 04.3	26	1	26,00	3 horas
Linha 04.4	22	4,33	95,33	3 horas
Total mensal			544,00	

Quadro 02: Distâncias mensais percorridas para a coleta dos resíduos.

Como base para a tabela acima utilizou-se o calendário do ano de 2022, distribuindo-se os as Linhas de coleta pelos dias, conforme demonstrado no Anexo III.

1.5. Fator de Utilização

Fator de Utilização (FU) para a coleta de resíduos sólidos domiciliares. Sendo o tempo médio de coleta de três horas para cada linha e utilizada a tabela do Anexo Projeto Básico III, tem-se em média 13,56 horas de coletas de resíduos por semana. Para a obtenção desse fator faz-se a divisão das horas efetivamente trabalhadas na semana, em média, pela jornada de trabalho de 44 horas semanais.

$$\frac{13,56}{44} = 0,3081$$

0,3081 corresponde a um FU de 30,81%

$$FU = 30,81\%$$

1.6. Serviços de Coleta

Os serviços deverão ser executados obedecendo aos roteiros de coleta, adequados ao sistema viário e sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

Os roteiros de coleta deverão desenvolver-se dentro dos limites de área de coleta, e cada um dos circuitos corresponderá à atividade de uma equipe, dentro de um turno de coleta.

Na impossibilidade de atendimento aos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada a fiscalização do Município de Monte Belo do Sul/RS no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a CONTRATADA quanto à alternativa a ser seguida.

Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta de resíduos em todos os imóveis da área. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que geram descuidos com a qualidade do serviço e com a segurança da equipe e de terceiros.

Os roteiros devem ser executados por completo pelo veículo coletor, dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal.

Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser feita em etapas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos coletores a todo momento.

Nas vias ou locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, o mesmo deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que os coletores façam o recolhimento manual até o veículo.



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O recolhimento do lixo se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. Não será permitido o amontoamento de lixo de diversos imóveis em um único ponto por longos períodos, para posterior carregamento.

Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, ou seja, disposto no passeio público fronteiro ao imóvel gerador, disposto na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a distância superior a 5 (cinco) metros do alinhamento do terreno, e o acesso até os mesmos esteja seguro e desobstruído, disposto em lixeiras abertas e ventiladas, localizadas em qualquer um dos locais citados anteriormente, acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100 (cem) litros.

Não será permitido que detritos, que eventualmente venham a cair dos seus sacos plásticos ou recipientes durante a execução do serviço, permaneçam na via pública, devendo ser recolhidos imediatamente. Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o deslocamento do mesmo para o local de descarga, sendo que os coletores deverão deslocar-se junto com o veículo, não devendo permanecer na área.

Quando não houver sido concluída a coleta de determinada área, os veículos deverão reiniciá-la, após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação da carga. O número de áreas de coleta poderá vir a sofrer variações no decorrer do contrato, conforme alterações na quantidade de lixo coletado. Dessa forma, a CONTRATADA fica obrigada a aumentar o número de equipes, veículos, máquinas e equipamentos, proporcionalmente ao aumento de resíduos coletados, caso necessário.

Também, no caso de ultrapassagem continuada, por longos períodos, do horário limite para o fim da coleta, o Município de Monte Belo do Sul/RS poderá solicitar o aumento do número de equipes, com o objetivo de adequação dos serviços aos horários determinados, ficando assegurado à CONTRATADA o reequilíbrio econômico-financeiro devidamente verificado.

1.7.ROTEIROS DE COLETA

1.7.1. Período:

Haverá dois turnos de coleta convencional, conforme a região do município, sendo que a coleta matutina deverá se dar no horário compreendido entre 07h00min e o término às 12h00min, e a coleta vespertina deverá se dar no horário compreendido entre 13h00min e o término às 18h00min.

Será admitido que nas segundas-feiras o horário final da operação de coleta se estenda por uma hora, além dos horários definidos acima, pelo possível excedente de resíduos acumulados dos fins de semana.

O horário de início da coleta é considerado como o horário em que os veículos de coleta iniciam a execução do recolhimento dos resíduos nos seus respectivos roteiros. O horário de final de coleta é considerado como o horário da última coleta do setor.

1.7.2. Frequência:

A operação de coleta dos resíduos sólidos deverá ser executada de acordo com modalidade de frequência definida a seguir, que serão adotadas em áreas distintas dentro da área de abrangência do sistema de coleta:

Linha	Distância	Itinerário	Frequência
Linha 01	25,5	80 da Leopoldina / Sto. Isidoro	1ª Segunda do mês.
Linha 02	38	Fernandes Lima / Caravágio	2ª Segunda do mês.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Linha 03	41	Armênio / Sta. Rita	3ª Segunda do mês.
Linha 04	ZONA URBANA DO MUNICÍPIO		
Linha 04.1	22	Centro	Segundas e Quartas pela manhã.
Linha 04.2	34,5	Centro + Escola Roman Ross	Sextas-feiras, pela manhã.
Linha 04.3	26	Centro + Linha Pederneiras	1ª Segunda-feira do mês, pela manhã
Linha 04.4	22	Centro / Lixo Seco	Quartas-feiras período da tarde

Quadro 03: Linhas e frequência das coletas.

1.7.3. Setores e Roteiros de Coleta:

O setor de Engenharia inicialmente define os limites de cada setor de coleta, frequência e horário, levando em conta fatores como volume de resíduos gerados e a interferência no trânsito de veículos. A rota em questão é atualmente aplicada no município e tem eficiência na prática já avaliada.

Cada um dos veículos em operação deverá executar o serviço em setores de coleta próprios, com roteiros previamente definidos, conforme mapas em anexo. A frequência e horário de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços, ou podendo ser alternados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério do Município de Monte Belo do Sul/RS, ficando assegurado o balanceamento entre os setores.

2. TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PARA LOCAL DE TRANSBORDO

Com o veículo coletor a plena carga, ou quando concluído o roteiro diário de coleta, deverá ser procedido o seu deslocamento até o ponto de transbordo. Os protocolos a serem implantados, podem ser aperfeiçoados visando à otimização de fatores e intervenientes do projeto, dos quais se destacam:

- a) Adaptação da equipe de trabalho;
- b) Possibilidade de correção/ajuste de critérios de posicionamento e capacidade volumétrica instalada;
- c) Distribuição da carga de trabalho inicial em período maior.

Desde já fica estabelecido que o prazo supramencionado poderá sofrer alterações a critério da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, com base nas ocorrências operacionais observadas na implantação.

Nos deslocamentos dos veículos coletores fora das suas respectivas áreas de coleta, os operários não serão transportados de forma contrária à legislação de trânsito, no exterior dos veículos ou nos estribos das carrocerias.

Para o cálculo das distâncias até a estação de transbordo foram verificados locais com Licença de Operação (LO) em vigor para tal, nas proximidades do Município de Monte Belo do Sul.

Índice	Separação			
	Origem	Destino	Coordenadas	Distância
a	Monte Belo do Sul	Barão/RS	"-29376822S; -51.509722O"	40,1
b	Monte Belo do Sul	Triunfo/RS	"-29.701816S; -51.668677O"	108
c	Monte Belo do Sul	Tupandi/RS	"-29.482622S; -51.425240O"	55,6

Quadro 04: Distância entre MBS e o transbordo licenciado.



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Destinação Final CRVR				
Índice	Origem	Destino	Distância	Índice
a	Barão/RS	CRVR S. Leopoldo	63,1	a
b	Triunfo/RS	CRVR S. Leopoldo	60,4	b
c	Tupandi/RS	CRVR S. Leopoldo	45,1	c

Quadro 05: Distância entre o transbordo e a CRVR de São Leopoldo.

Índice	Ida e volta Separação	Ida e volta CRVR	Percurso total
a	80,2	126,2	206,4
b	216	120,8	336,8
c	111,2	90,2	201,4

Quadro 06: Distâncias totais.

Com relação aos índices:

- Biasotto e Cia Ltda, CNPJ 91.986.208/0001-87, Barão/RS
- Ecotrat Transporte de Resíduos Ltda, CNPJ 04.294.825/0001-17, Triunfo/RS
- Rodrigo Junges e Cia Ltda, CNPJ 03.309.930/0001-10, Tupandi/RS

Licenças de Operação encontram-se no Anexo Projeto Básico IV.

Para efeitos de cálculo tomamos a mediana dos percursos totais, qual seja a de Índice “a”, onde o local de transbordo, localizado no município de Barão/RS, tem a distância até a sede do município de Monte Belo do Sul de 40,1km, ida e volta 80,2km. Como o transbordo deve ser feito ao final de cada coleta, tomando, para efeito de estimativa, por base um número médio de coletas anuais de 156 dias donde em 52 dias são necessárias 2 viagens para que se proceda a descarga do lixo orgânico e lavagem para o recolhimento do lixo seco, tem-se $(156+52) \times 80,2 = 16.681,60\text{km}$ anuais. Sendo então a quilometragem média mensal de 1.390,13km.

Distância MBS até Transbordo mediana: 40,1km

Ida e volta: $40,1 \times 2 = 80,2\text{km}$

Número de coletas anuais 156

Percurso de transbordo anual $(156 + 52) \times 80,2 = 16681,60\text{km}$

Percurso de transbordo mensal $16.681,60 \div 12 = 1.390,13\text{km}$

2.1.PESAGEM

O local de descarga deverá ser provido de Balança Rodoviária, devendo os veículos coletores serem pesados antes e depois da descarga para registro do peso de resíduos recolhidos.

A aproximação e o afastamento do veículo coletor à balança deverão ser feitos vagarosamente, sem freadas ou arrancadas bruscas, com a finalidade de não danificar o equipamento.



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Após a pesagem, os veículos serão orientados por servidores da empresa do Aterro Sanitário quanto ao ponto exato de descarga.

A balança deverá dispor de certificado de aferição emitido por empresa acreditada pelo INMETRO e emitir comprovante automático, contendo os dados do veículo e do seu peso. Este comprovante, no que se refere ao peso, não poderá ser preenchido manualmente, devendo ser automático. No caso de utilização de balança de terceiros, o caminhão poderá ser pesado apenas quando carregado, desde que sua tara esteja definida por pesagem do caminhão quando vazio e o custo de cada pesagem deverá estar incluído na proposta orçamentária do licitante.

Relatórios mensais de peso devem ser apresentados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Monte Belo do Sul na titularidade do Secretário Municipal e/ou Coordenador responsável. Tais relatórios devem conter:

- Identificação do caminhão, placa;
- Identificação do motorista;
- Ticket de pesagem.

2.2. Fator de Utilização

Fator de Utilização (FU) para o transporte dos resíduos da coleta até o transbordo. Tendo o percurso considerado 80,2km ida e volta, com velocidade média de deslocamento de 50km/h tem duração mínima de 1,60 horas, ou 01h:36min, ao que se soma 1 hora para a descarga e limpeza do caminhão. Considerando 4 viagens semanais tem-se, em média, 8,40 horas ou 08h:24min semanais. Para a obtenção desse fator faz-se a divisão das horas efetivamente trabalhadas na semana, em média, pela jornada de trabalho de 44 horas semanais.

$$\frac{8,4}{44} = 0,1909$$

0,1909 corresponde a um FU de 19,09%
FU = 19,09%

3. LOCAL DE DESCARGA

Atualmente o local de descarga localiza-se no município de São Leopoldo, empresa CRVR, a aproximadamente 63,1 km do local de transbordo referente a mediana das distâncias entre este e o Município de Monte Belo do Sul. A distância de ida e volta totaliza aproximadamente 126,2 km. Poderão surgir novos locais de descarga durante a vigência do contrato. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a proceder à descarga onde a MUNICIPALIDADE determinar.

Considerando que o ano tem 52 semanas, tem-se em média 4,35 semanas por mês, onde uma vez por semana serão transportados ao aterro sanitário os resíduos, totalizando uma quilometragem mensal de 548,97km/mês.

Distância do transbordo mais próximo até o destino final: 63,1km.

Ida e volta: $63,1 \times 2 = 126,2\text{km}$

Número médio de semanas por mês: 4,35

Percurso mensal médio do transbordo ao destino final: $4,35 \times 126,2 = 548,97\text{km}$



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1. Fator de Utilização

Fator de Utilização (FU) para o transporte dos resíduos do transbordo até o destino final. Tendo o percurso considerado 126,2km ida e volta, com velocidade média de deslocamento de 50km/h tem duração mínima de 2,52 horas, ou 02h:32min, ao que se soma 1 hora para a descarga e limpeza do caminhão. Considerando 1 viagem semanal tem-se, em média, 3,52 horas ou 02h:32min semanais. Para a obtenção desse fator faz-se a divisão das horas efetivamente trabalhadas na semana, em média, pela jornada de trabalho de 44 horas semanais.

$$\frac{3,52}{44} = 0,08$$

0,08 corresponde a um FU de 8,00%
FU = 8,00%

4. TRIAGEM DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS

Para a realização da triagem, considerou-se a utilização de três triadores, os quais realizarão o serviço em tempo hábil de duas horas semanais. Com isso o fator de utilização a ser utilizado na planilha de cálculo resultou em 4,54%.

$$\frac{2,5}{44} = 0,0454$$

0,0454 corresponde a um FU de 4,54%
FU = 4,54%

5. Mão de Obra

Dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) referem-se ao período de 01/03/2018 a 28/02/2019 (12 meses) e foram disponibilizados pelo TCE/RS.

A empresa contratada deverá cumprir, obrigatoriamente as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, especialmente as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12 e 17.

As licitantes deverão apresentar Planilhas de Composição de Custos, com base em convenção coletiva de trabalho ou em norma coletiva mais benéfica, aplicável a categoria envolvida na contratação e a qual a licitante esteja obrigada.

Quaisquer tributos ou encargos criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais quando ocorridas, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste projeto, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva que esteja obrigada.

Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora e não poderão ser inferiores aos estimados no presente projeto, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador.



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5.1. COLETOR TURNO DIA

Segundo Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no MTE nº RS005021/2021, vigência 01/01/2022 a 31/12/2022, com abrangência para o Município de Monte Belo do Sul, Cláusula Quarta – Salário Normativo por função, o salário para a função “coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro – Limpeza Urbana” é de R\$1.549,57.

A Clausula Décima Oitava define Auxílio Alimentação em valor, não inferior, a R\$20,18 por dia de efetivo trabalho. Sendo que o empregado beneficiado arcará com desconto de até 19% a critério do empregador, em cada um destes auxílios.

Salário 2022	R\$ 1.549,57
Auxílio alimentação	R\$20,18/dia
Participação do empregado no auxílio alimentação	Até 19%

Quadro 07: Salário base e auxílio alimentação coletores.

5.2. MOTORISTA DIURNO

Segundo Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, Registro TEM nº RS001992/2021, vigência 01/05/2021 a 30/04/2023, com abrangência para o Município de Monte Belo do Sul, na Tabela o seu Anexo na Tabela 2.1 – “Salário Mínimo Profissional até 31 de dezembro de 2022”, o valor do piso para a função “Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk, Caçamba Basculante e operador de Caçamba Basculante” é de R\$1.930,19.

No mesmo Anexo, na Tabela 5, “Auxílio Alimentação”, é definido o valor de R\$ 111,82 para este.

Salário 2022	R\$ 1.1.930,19
Auxílio alimentação	R\$111,82/mês
Participação do empregado no auxílio alimentação	Até 20%

Quadro 08: Salário base e auxílio alimentação motoristas.

5.3. TRIADOR – catador de material reciclável, reciclador de lixo urbano

Segundo Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no MTE nº RS005021/2021, vigência 01/01/2022 a 31/12/2022, com abrangência para o Município de monte Belo do Sul, Clausula Quarta – Salário Normativo por função, o salário para a função “catador de material reciclável, reciclador de lixo urbano” é de R\$1.549,57.



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A Cláusula Décima Oitava define Auxílio Alimentação em valor, não inferior, a R\$20,18 por dia de efetivo trabalho. Sendo que o empregado beneficiado arcará com desconto de até 19% a critério do empregador, em cada um destes auxílios.

Salário 2022	R\$ 1.549,57
Auxílio alimentação	R\$20,18/dia
Participação do empregado no auxílio alimentação	Até 19%

Quadro 09: Salário base e auxílio alimentação triadores.

OBS.: A insalubridade tem como base legal a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu Título II, Cap. V – Da Segurança e da Medicina do Trabalho, Seção XIII – Das Atividades Insalubres ou Perigosas, e Lei 6.514 de 22/12/1977, que alterou a CLT, no tocante a Segurança e Medicina do Trabalho. Foi regulamentada pela Portaria 3.214 de 08/06/1978 do TEM, que aprovou, dentre outras, a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, que define insalubridade em grau máximo (40%) para os trabalhadores que tenham contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização) em seu Anexo XIV – Agentes Biológicos.

5.4. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O custo unitário dos itens que compõe os Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual corresponde à média dos valores orçados em pesquisa de mercado, realizados pelo município de julho de 2022.

5.5. HIGIENIZAÇÃO DOS UNIFORMES E EPIs

O custo mensal de higienização de uniformes e EPIs corresponde à média de preços fornecidos por duas lavanderias industriais (preço por item do uniforme/EPI) em pesquisa de mercado, realizados pelo município de julho de 2022. Tendo em vista variação do número de peças do uniforme conforme estação do ano, utilizou-se a média entre o custo no verão e no inverno para cada categoria profissional.

5.6. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Optou-se por veículo com capacidade de 15m³ devido a necessidade de realização de dois trajetos em determinados dias de serviço.

6. CUSTO VEÍCULOS DE COLETA

Foi consultada a Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, com mês de referência julho de 2022, no site <https://veiculos.fipe.org.br/> em 26/07/2022, para veículos compatíveis com o serviço, zero km. Dos valores obtidos fez-se a média, de onde chegou-se ao valor de R\$427.658,67 para utilização em orçamento base.



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Marca / Modelo	Valor R\$ (julho 2022)	
Mercedes - Benz (Atego 1419) Diesel	R\$	368.752,00
Mercedes - Benz (Atego 1719) Diesel	R\$	406.064,00
Volkswagem (17-280 E Constellation)	R\$	508.160,00
Média	R\$	427.658,67

Quadro 10: Valores dos veículos.

Durante o contrato será exigido que a idade máxima dos veículos e dos equipamentos não seja superior a 10 (dez) anos. Caso contrário, deverá a contratada atestar, através de responsável técnico da área, para cada item, que o veículo e/ou equipamento possuem plenas condições de continuidade de operação e assegurar que tal não prejudicará a eficiência na prestação dos serviços contratados.

6.1. CUSTO DE AQUISIÇÃO DO COMPACTADOR

O custo de aquisição do compactador, devido à dificuldade de cotação em mercado, foi retirado da planilha orçamentária da TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, triagem, transporte de rejeito e destino final de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis, domiciliares e comerciais urbanos de São José do Herval/RS de maio de 2022. Sendo cotado em R\$60.000,00.

6.2. REMUNERAÇÃO DE CAPITAL

Conforme orientação do TCE/RS, para a taxa de juros anual nominal utilizou-se a Taxa Selic de 13,25% a.a.

6.3. IMPOSTOS E SEGUROS

Licenciamento e seguro obrigatório para caminhão em 2022, somam R\$85,22, valor retirado de <https://pcsdetrans.rs.gov.br/servicos/veiculos>, em 26/07/2022.

Deverá ser procedida a contratação de seguro contra danos a terceiros, que incluam danos materiais e pessoais, o valor cotado tem por base a TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, triagem, transporte de rejeito e destino final de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis, domiciliares e comerciais urbanos de São José do Herval/RS de maio de 2022. Sendo cotado em R\$3.942,78, de caminhão basculante e equipado com compactador de lixo e coberturas e limites conforme quadro 11.

Coberturas	Lim. máx. de Inden. - RS
Danos Materiais	R\$ 500.000,00
Danos Corporais	R\$ 500.000,00
Danos morais /estéticos	R\$ 5.000,00
Morte (por ocupante)	R\$ 10.000,00
Invalidez (por ocupante)	R\$ 10.000,00

Quadro 11: Coberturas e limites máximos das indenizações de seguros contra terceiros.

6.4. CONSUMO DE COMBUSTIVEL/ÓLEO LUBRIFICANTE



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Dados de consumo dos quatro tipos de óleos e da graxa, que fazem parte da planilha de custos foram obtidos de planilha de composição de custos do Município de Santa Tereza, de julho de 2019 para a contratação de empresa para coleta de resíduos sólidos urbanos e referem-se a caminhão coletor compactador toco com capacidade de carga de 8m³. O valor do óleo diesel refere-se ao tipo S-10 pesquisado nos postos de combustível de Monte Belo do Sul, com o preço em 27/07/2022 de R\$7,69.

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário
Óleo diesel (S-10) coleta	km/L	2,0	R\$ 7,69
Óleo diesel (S-10) transporte	km/L	2,7	R\$ 7,69
Óleo Motor	L/1000km	3,0	R\$ 31,01
Óleo Transmissão	L/1000km	0,5	R\$ 73,87
Óleo Hidráulico	L/1000km	3,0	R\$ 82,35
Graxa	kg/1000km	1,0	R\$ 70,44

Quadro 12: Consumo e valores médios dos óleos utilizados

6.5. MANUTENÇÃO

Na prática as manutenções desse tipo de veículo são consideradas por hora de utilização, sendo em média sua revisão periódica a cada 400 horas, adotou-se como parâmetro para o custo mensal de manutenção dos caminhões de coleta o valor de R\$0,74 por quilometro rodado, constante na Orientação do TCE/RS – Coleta de Resíduos Sólidos v4, tendo-se como referência o LICITACON 2016.

6.6. PNEUS

Custo unitário de pneu 275/80 R22,5, baseou-se em pesquisas de mercado de julho de 2022.

PNEU	PREÇO MÉDIO
KRS11 Marshal	R\$ 2.500,00
DRC	R\$ 2.086,90
Bridgestone	R\$ 3.083,36
Pirelli	R\$ 2.897,90
Média	R\$ 2.642,04

Quadro 13: Estimativa do preço dos pneus

6.7. RECAPAGEM DE PNEUS

O custo da recapagem dos pneus refere-se a pesquisa de mercado feita por esta municipalidade no mês de julho de 2022. Para o pneu 275 R22,5 chegou-se ao valor de R\$364,00. A estimativa de durabilidade de tal tipo de pneu é estimada em 75.000km, bem como são admitidas 2 recapagens por pneu.

7. DEFINIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos e rurais, os quais podem ser classificados em:

- Domiciliares ou residenciais;
- Comerciais;
- Industriais inertes ou comuns.



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7.1. Resíduos Sólidos Residenciais

São aqueles originados estritamente de domicílios (casas, apartamentos e similares)

7.2. Resíduos Comerciais

São aqueles provenientes das atividades comerciais em geral (bares, restaurantes, hotéis, lojas, lanchonetes, magazines, supermercados, açougues, padarias e outros)

7.3. Resíduos Industriais inertes

São os resíduos sólidos industriais que não apresentam perigo à saúde e admitem destinação similar à dos resíduos sólidos urbanos.

8. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Deverão ser coletados todos abaixo especificados:

- a. Resíduos domiciliares em geral;
- b. Resíduos originários de estabelecimentos comerciais;
- c. Resíduos originários de edifícios públicos em geral e de feiras livres;
- d. Resíduos inertes originários de indústrias;
- e. Resíduos originários de varreduras domiciliares e publicas desde que devidamente acondicionados;
- f. Resíduos originários de restos de limpeza desde que devidamente acondicionados.

8.1. Observações

- a. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória:
 - Terra;
 - Areia;
 - Entulhos de obras públicas;
 - Entulhos de obras particulares;
 - Resíduos industriais perigosos.

9. CRITÉRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O cumprimento das normas reguladoras do Ministério Público do Trabalho, especificamente as previstas na NR 04, NR 05, NR 06, NR 07, NR 09, NR 12 e NR 17, bem como as demais NRS aplicáveis ao tema.
- 9.2. Assegurar a perfeita execução dos serviços, sua proteção e conservação até o final da Contratação.
- 9.3. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local dos serviços em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.
- 9.4. Os coletores de lixo deverão ser transportados nas cabines dos caminhões, fazendo uso de cintos de segurança, em todos os trajetos, salvo nos setores de coleta de lixo, quando poderão utilizar os estribos existentes nos caminhões.
- 9.5. A coleta de resíduos e colocação nos caminhões deverá ocorrer apenas nas calçadas/meios-fios que estão na mão de direção do caminhão, (direita) de forma que os coletores não precisem atravessar a rua e que haja equilíbrio nos quesitos distância e peso do lixo coletado,



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

sempre visando respeitar os limites físicos dos trabalhadores, observados os parâmetros estabelecidos pelo método NIOSH, SENDO QUE O LIXO DEVERÁ SER DEPOSITADO EM LOCAL DEVIDAMENTE ESTABELECIDO PELO MUNICIPIO, O QUAL DEVERÁ ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS ERGONÔMICAS, VISANDO A PROTEÇÃO DA SEGURANÇA E DA SAÚDE DOS TRABALHADORES DA COLETA, PREVENINDO POSSÍVEIS ACIDENTES DE TRABALHO, OBSERVADAS AS NBR's 10004-2004, 13221-2010, 14599-2003, 13463-1995, 12810-1993, 12808-1993, 11175-1990, 12980-1993, da ABNT.

- 9.6. A colocação dos resíduos nos caminhões deverá ocorrer com os veículos parados;
- 9.7. O embarque e desembarque dos estribos deverão ocorrer com os caminhões parados;
- 9.8. A velocidade dos caminhões nos setores de coleta de lixo deverá ser limitada a 30km/h, exceto na hipótese de os coletores estarem na cabine dos caminhões, situação na qual deverá ser respeitada a velocidade máxima de circulação na via;
- 9.9. Na hipótese de ocorrer movimentação do caminhão em marcha a ré, nenhum trabalhador pode permanecer sobre o estribo ou atrás do caminhão;
- 9.10. É obrigatório o uso de veículo coletor compactador, conforme item 6.1.2 do decreto 1.158/2019 de 04 junho de 2019, ficando proibido o uso de caminhões do tipo boiadeiro ou baú, na coleta de lixo, sendo que as dimensões deverão respeitar os preceitos de ergonomia, assim como qualquer outro caminhão que, conforme os anteriores, requeira que os trabalhadores arremessem o lixo para seu interior em grande altura ou distância ou tenham que entrar na carroceria, no meio do lixo, para acomodá-lo e/ou descarregá-lo
- 9.11. A empresa deverá fornecer água potável e fresca aos empregados, de forma a cumprir o disposto nos itens 24.7.1 e 24.7.2 da NR-24 do Ministério do Trabalho.
- 9.12. 9.11. A empresa deverá disponibilizar instalações sanitárias, (triagem) em conformidade com os itens 24.1.2 a 24.1.27 da NR-24, com atenção para o fato de que devem possuir chuveiros na proporção de um para cada 10 trabalhadores (item 24.1.12 da NR-24).
- 9.13. A empresa deverá fornecer aos empregados EPIs adequados aos riscos existentes nos locais de trabalho, exigindo o seu uso, observando que:
 - a) Deverá ser comprovada a seleção de EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário (item 9.3.5.5, "a", da NR-09).
 - b) Deverá ser providenciada proteção contra radiação solar e insolação excessiva (item 21.2 da NR-21).
 - c) Deverão ser estabelecidas normas ou procedimentos para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição dos EPIs, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas (item 9.3.5.5, "c", da NR-09).
 - d) Deverá ser elaborado programa de treinamento dos trabalhadores quanto à correta utilização dos EPIs e orientação sobre as limitações de proteção que oferecem (item 9.3.5.5, "b", da NR-09);
 - e) Higienização dos EPIs deve ser providenciada pelo empregador (item 6.6.1, "P", da NR-06).



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 9.14. A empresa deverá se responsabilizar pela higienização dos uniformes dos empregados, conforme previsto pela lei estadual n. 13.892/2012, proibindo que os uniformes sejam levados sujos para as residências dos empregados. Além disso, deverá ser proibido o uso de roupas, calçados e acessórios particulares pelos coletores de lixo, a fim de se evitar sua contaminação.
- 9.15. A empresa deverá disponibilizar vestiário, atendendo as especificações do item 24.2 e seus subitens da NR-24, com armários com compartimento duplo (item 24.2.11 da NR-24), com as dimensões mínimas previstas no item 24.2.12 da norma.
- 9.16. A empresa deverá implementar e manter atualizado o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de forma a observar o disposto NR-07 do Ministério do Trabalho, realizando assim todas as espécies de exames médicos na forma e frequência estabelecidos na norma e no programa, da seguinte forma:
- a) Dotá-los de efetivo caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além de prever meios efetivos de constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores;
 - b) Planejá-los e implantá-los com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NRs (NRs 09, 12, 17, 21 e 24);
 - c) Prever exames médicos complementares compatíveis com os riscos a que os trabalhadores de todas as funções estão expostos e com a finalidade de diagnóstico precoce;
 - d) Submeter os trabalhadores aos exames médicos previstos no âmbito do PCMSO (admissional, periódico, troca de função, retorno ao trabalho e demissional), com especial atenção à realização dos exames complementares exigidos pelo PCMSO e pela NR-07, com emissão dos respectivos atestados (ASOS).
 - e) Estabelecer procedimento para encaminhamento médico/hospitalar nos casos de ferimentos com materiais perfuro cortantes, dando-se ciência aos trabalhadores.
 - f) Estabelecer, no âmbito do PCMSO, procedimento de acompanhamento dos casos de empregados que tenham sofrido ferimentos, apresentem sintomas de doenças ou tenham sido diagnosticados com patologia.
 - g) Prever, no âmbito do PCMSO, ações de saúde a serem executadas durante o ano, com especial ênfase no controle de vacinação.
- 9.17. A empresa deverá ter constituída a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, de forma a observar o disposto na NR-5 do Ministério do Trabalho Constituição de SESMT, conforme disposições e dimensionamento constantes da NR-04.
- 9.18. A empresa deverá realizar a análise ergonômica de trabalho, de forma a observar o disposto na NR-7 do Ministério do Trabalho, adotando ferramentas atualizadas de análise ergonômica de estudo da sobrecarga biomecânica dos membros superiores e de coluna, de forma a observar os dispositivos constantes na ISO 11.228, partes 1 e 3, e NBR 11.228

10. DA EXECUÇÃO DA COLETA

- 10.1. O coletor deverá recolher e transportar os resíduos, com o cuidado necessário para não danificar as embalagens onde o lixo deve estar devidamente acondicionado e evitar a queda do lixo nas vias públicas.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 10.2. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, conforme mapa do Anexo do Projeto Básico II, acessíveis a veículos coletores, em ambos os lados. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta.
- 10.3. Toda a operação deverá respeitar limites de ruídos.
- 10.4. Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

11. DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O quadro de funcionários para trabalhar na coleta de lixo e transporte até o transbordo, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número, de no mínimo, 02 (dois) funcionários que atendam a cada caminhão, além do motorista, suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.
- 11.2. A fiscalização municipal que será efetuada pelos Fiscais do Município designados para tal, que terão o direito de solicitar afastamento de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- 11.3. A CONTRATADA deverá advertir e vigiar para que os seus empregados não ingiram bebidas alcoólicas em serviço, não peçam gratificações ou donativos de qualquer espécie e não discutam com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Obras e Viação.
- 11.4. Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Edital, além dos uniformes padronizados completos e os equipamentos de proteção individual "EPI", deverão seguir as Normas do Ministério Público do Trabalho, REGULAMENTADAS PELO DECRETO Nº 1158/2019 DE 04 JUNHO DE 2019, nas medidas relacionadas ao trabalho.
- 11.5. Todo o pessoal utilizado para execução dos serviços de triagem será de inteira responsabilidade da contratada, sendo esta responsável pela a otimização da mesma referente a quantidade de funcionários a serem utilizados nos trabalhos.
- 11.6. Competirá a CONTRATADA a admissão de garis, motoristas, mecânicos e demais pessoas necessárias ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas.
- 11.7. A Contratada deverá disponibilizar um responsável técnico habilitado por órgão competente para o acompanhamento do objeto durante toda a execução do Contrato.
- 11.8. A Contratada deverá adquirir ou locar garagem para os veículos utilizados na coleta, bem como providenciar a respectiva licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, que ofereça, além do abrigo, todas as condições de manutenção, sendo expressamente vedado que os veículos fiquem estacionados em postos de combustíveis ou afins, quando não estiverem em uso.
- 11.9. Toda operação, logística e manutenção da área do transbordo, bem como seus equipamentos são de responsabilidade da Contratada, com supervisão da Contratante.
- 11.10. Em caso de eventual acidente, dano ambiental ou irregularidades ocasionadas durante a execução dos serviços pela Contratada, esta deverá realizar a devida correção além de responsabilizar-se econômica e ambientalmente pelos prejuízos causados, além de outras penalidades cabíveis em lei específica.



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

12. DO VEICULO

A Contratada, para a execução dos serviços de recolhimento, transporte e remoção dos resíduos até o local de destino, deverá dispor de 01 (hum) veículo caminhão coletor compactador para a coleta de resíduos orgânicos e recicláveis.

OBS: Para a coleta dos resíduos recicláveis, o veículo deverá apresentar-se em condições mínimas de higiene, de modo a não contaminar com resíduos orgânicos ou chorume, os resíduos recicláveis coletados.

- 12.1. Os veículos deverão estar adequados para a execução do objeto, conforme exigências da Legislação ambiental.
- 12.2. Os veículos deverão estar em ótimo estado de conservação, não podendo os seus equipamentos ou componentes apresentar problemas de funcionamento ou vazamento do material transportado, com pintura e letreiros na parte externa, identificado o serviço e a coleta.
- 12.3. Os veículos da frota deverão ter capacidade de carga e volume suficientes para atender a totalidade da coleta e possuidor de caixa de captação de chorume.
- 12.4. Os veículos deverão ter descrito, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para reclamações e solicitações de serviços disponíveis 24h.
- 12.5. A contratada deverá manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.
- 12.6. A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.
- 12.7. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras.
- 12.8. A CONTRATADA deverá submeter os veículos de coleta para vistoria sempre que a fiscalização exigir.

13. DO TRANSBORDO

- 13.1. O transbordo, entre outros procedimentos, é de responsabilidade da contratada e será de exclusiva responsabilidade desta, a capacitação técnica, para proceder a separação de todo resíduo gerado pelo município.
- 13.2. Os resíduos recicláveis, após seleção, serão de propriedade e responsabilidade da empresa contratada

14. DO ATERRO SANITÁRIO

É de responsabilidade da contratada o transporte dos resíduos não recicláveis até o aterro sanitário contratado ao Município de Monte Belo do Sul.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Monte Belo do Sul na titularidade do Fiscal Ambiental. A gestão e a fiscalização do contrato serão



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

efetuadas diretamente pelo Fiscal Ambiental, devidamente designado para tal função. Caberá a gestão e fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais. A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado ou que estiver solicitando propina. A Fiscalização da Secretaria realizará, sistematicamente, a aferição de crono-tacógrafo e planilhas de controle para roteiro.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fica a CONTRATADA responsável pela operação de todo sistema previsto neste projeto básico, assim como pela contratação de mão de obra necessária, e por todos os custos relacionados à manutenção, consumos, impostos, seguros, substituição de pneumáticos e outras peças ou partes, dos veículos e equipamentos supracitados.

Para os demais equipamentos previstos nesse projeto básico, fica ainda a CONTRATADA responsável pela aquisição e fornecimento, assim como pela operação de todo sistema, contratação de mão de obra necessária, e por todos os custos relacionados à manutenção, consumos, impostos, seguros, substituição de pneumáticos e outras peças ou partes, dos veículos e equipamentos.

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a garantia da operacionalização do sistema e as despesas decorrentes da manutenção, instalação, atualização e reposição, dos equipamentos, bem como o fornecimento dos insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema, através de substituição de veículos, equipamentos ou pessoal, de modo a não comprometer a continuidade da prestação do serviço público essencial de coleta de resíduos sólidos urbanos, objeto desta contratação, independentemente de culpa da CONTRATADA.

A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos, ocasionada por obras nas vias públicas, alterações no trânsito ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada imediatamente ao responsável da secretaria, de forma que este possa orientar a CONTRATADA quanto à alternativa a ser seguida. Convém destacar que em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta de todos os resíduos do setor, mesmo que para isso o veículo tenha que retornar ao setor de coleta.

A coleta de resíduos domiciliar poderá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e com quaisquer condições climáticas, podendo ocorrer no dia subsequente mediante comunicação prévia e autorização pela municipalidade.

Os roteiros de coleta deverão ser executados obedecendo ao sentido obrigatório de cada via e demais regulamentações destas. Sempre que possível, o motorista do veículo coletor deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas, com o objetivo de minimizar transtornos ao trânsito local.

Em qualquer dia e horário a CONTRATADA deverá permitir que os fiscais a serviço da secretaria acompanhem a operação de coleta e transporte de dentro das cabines dos caminhões coletores.

Caso os resíduos não estejam acondicionados nas embalagens ou recipientes adequados, a CONTRATADA orientará o gerador e comunicará a fiscalização, para que a mesma tome as medidas necessárias para o correto armazenamento, de acordo com normas da MUNICIPALIDADE.



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Todos devem ser instruídos a atender as solicitações da fiscalização do serviço, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não estar cumprindo as determinações contratuais, ou para fazer retornar o veículo para coletar ou a algum ponto onde eventualmente tenha ficado resíduos.

A CONTRATADA é responsável por abrigo e estacionamento que comporte a frota de veículos, sendo vedada a permanência de veículos nas vias públicas. A responsabilidade sobre os veículos e o uso do local com boas práticas e respeito as normas locais também é da CONTRATADA.

A CONTRATADA é responsável pela lavagem e lubrificação da frota em locais dotados de caixa separadora de óleo e água. Caso a CONTRATADA utilize serviços terceirizados, caberá a esta verificar se encontram atendidas todas as exigências ambientais por parte do prestador destes serviços;

Além das disposições contidas neste projeto básico, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:

- a. Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, de mesmo conteúdo, aos 30 (trinta) meses de trabalho. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificados, e cuja realização deverá ser comprovada junto à Secretaria;
- b. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- c. Promover a vacinação de todos os funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- d. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral;
- e. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização;
- f. Manter a Secretaria atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e setores de coleta executado diariamente por cada veículo.
- g. Atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- h. Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades na prestação de serviços;
- i. Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a fiscalização da Secretaria da Agricultura de Meio Ambiente deverá ser comunicada da ocorrência;
- j. Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- k. Lavar semanalmente os veículos e equipamentos em serviço;



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- l. Fornecer aos encarregados telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- m. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- n. Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, a critério da CONTRATANTE, não estiver em condições de prestar serviço;
- o. Fornecer à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados, a partir do início da prestação do serviço.
- p. Fornecer à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de modo mensal, planilhas de monitoramento para cada tipo de coleta, por veículo e por bairro, com os seguintes dados: Horário de início e término, peso coletado, distância percorrida, setor, turno, equipe, e demais informações que a mesma determinar pertinente. As mesmas devem ser entregues em duas vias, impressa e digital.

17. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’s

A empresa CONTRATADA deverá fornecer anualmente aos seus operários, no mínimo, os seguintes uniformes e EPIs.

Para cada motorista:

- a. Jaquetas com refletivo NBR 15.292 - 02 (duas);
- b. Calças - 04 (quatro);
- c. Camisetas - 04 (quatro);
- d. Calçados - 02 (duas);
- e. Capas de chuva - 01 (um);
- f. Boné - 03 (três);
- g. Protetor solar - 04 (quatro);

Para cada coletor:

- a. Jaquetas com refletivo NBR 15.292 - 04 (quatro);
- b. Calças - 08 (oito);
- c. Camisetas - 08 (oito);
- d. Bonés - 02 (dois);
- e. Calçados - 06 (seis);
- f. Meias - 08 (oito);
- g. Capas de chuva - 01 (um);
- h. Colete refletivo - 04 (quatro);
- i. Luvas de proteção - 08 (oito);
- j. Protetor solar - 04 (quatro);



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

As quantidades indicadas são as mínimas recomendadas e as peças deverão ser repostas, gratuitamente, sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A responsabilidade pela manutenção e higienização destes materiais será da CONTRATADA.

Os uniformes deverão, sempre que necessário, atender as especificações da NBR 15.292 (norma para vestuário de alta visibilidade).

Não será permitido o trabalho, em qualquer situação, sem a utilização dos uniformes listados neste item, bem como quaisquer EPIs eventualmente necessários.

18. SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES

A configuração dos setores de coleta, os roteiros dos veículos coletores e as frequências e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, por solicitação da CONTRATADA, ou a critério do município.

Cabe à CONTRATADA, se assim desejar, apresentar alterações nos setores de coleta com a finalidade de equilibrar a massa de resíduos coletada e ainda a proposição de roteiros dos veículos coletores dentro de cada setor de coleta definido pela secretaria. Estas proposições deverão ser protocoladas junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Quaisquer solicitações de alterações, antes ou após início da fase de implantação, deverá conter a devida justificativa além do mapa geral com o novo arranjo dos setores e roteiros de coleta.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente reserva-se ao direito de, após análise, aprovar ou vetar tal solicitação. Em caso de aprovação parcial ou veto caberá à CONTRATADA efetuar a adaptação ou elaboração de nova proposta.

A frequência e horário de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços, ou podendo ser alternados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério do Município Monte Belo do Sul/RS, ficando assegurado o balanceamento do número de veículos nas modalidades de frequências alternadas.

Em caso de alteração, fica assegurado o equilíbrio da massa de resíduos coletada.

No decorrer da execução do contrato, além das adequações anteriormente citadas, outras regiões do Município poderão ser beneficiadas com o serviço de coleta. Neste caso, a CONTRATADA deverá sujeitar-se à ampliação deste serviço, mediante termo aditivo contratual, respeitado o limite estabelecido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

19. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento pela execução dos serviços prestados será feito, mensalmente, pelo valor global final da proposta vencedora da licitação.

20. PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias, quando a contratante:

- I. Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”; Multa diária de 5% sobre o valor mensal do contrato;



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- II. Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- III. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- IV. Desatender às determinações da fiscalização; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- V. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- VI. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- VII. Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- VIII. Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- IX. Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- X. Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XI. Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados; Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato;
- XII. Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva; Multa de 3% sobre o valor mensal do contrato;
- XIII. Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XIV. Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XV. Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XVI. Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XVII. Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual; Multa de 3% sobre o valor mensal do contrato;
- XVIII. Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços; Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato;
- XIX. Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados; Multa de 3% sobre o valor mensal do contrato;
- XX. Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais; Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato;



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- XXI. Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XXII. Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XXIII. Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XXIV. Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XXV. Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos; Multa de 10% sobre o valor mensal do contrato e passível de rescisão contratual;
- XXVI. Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XXVII. Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XXVIII. Por utilizar equipamentos para as operações de coleta em desacordo com o especificado neste projeto básico; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XXIX. Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa; Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato;
- XXX. Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela Fiscalização da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; Multa diária de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XXXI. Por não atender, dentro do prazo estipulado pela secretaria de meio ambiente, pedido de substituição de funcionário; Multa diária de 2% sobre o valor mensal do contrato;
- XXXII. Por descarregar o lixo contido nos equipamentos, em qualquer local que não seja o aprovado pela secretaria de meio ambiente; Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- XXXIII. Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seus encarregados munidos de telefone celular em funcionamento; Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato;
- XXXIV. Por realizar a prática de “amontoamento” de lixo prévio à coleta; Multa de 3% sobre o valor mensal do contrato;
- XXXV. Por não atender às demais obrigações contratuais; Multa de 1 a 10% sobre o valor mensal do contrato;

Para graduação das penalidades pecuniárias, nos casos de reincidência de mesma natureza, valor da penalidade deve dobrar.

Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral do Executivo Municipal:

- O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- A lentidão no cumprimento do contrato;
- O atraso no início da prestação do serviço;
- A paralisação total ou parcial do serviço;
- A subcontratação parcial ou total do serviço;
- Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- O desatendimento das determinações da Fiscalização da secretaria de meio ambiente;
- O cometimento reiterado de faltas.

21. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas interessadas em participar do certame, deverão atender as normas previstas nesse Projeto Básico e mediante o atendimento das seguintes condições e qualificações técnicas:

- h. Certidão de Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente;
- i. Capacitação técnico-profissional: prova de que a empresa possui no seu quadro funcional, profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com serviço considerado de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato, constando, pelo menos:
 - Coleta de resíduos sólidos urbanos, na quantidade mínima de 1.788 (mil setecentos e oitenta e oito) toneladas, pelo período de 12 (doze) meses.
 - A prova de que a empresa possui no quadro funcional, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda por meio de Contrato de Prestação de Serviço em que reste claro que o profissional faz parte do quadro funcional da licitante;
 - A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de atestado, devidamente registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, fornecido pela entidade de classe, contendo as seguintes informações: nome da CONTRATADA e do CONTRATANTE; identificação do tipo ou natureza dos serviços; localização; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades.
- j. Capacitação técnico-operacional: comprovação de que a empresa possui, na data prevista para entrega da proposta, atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

público ou privado, contendo as seguintes informações: nome do contratado e contratante, identificação do tipo ou natureza dos serviços, localização, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades; para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em que o licitante tenha executado serviços de complexidade tecnológica equivalente ou superior a parcela considerada de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato, constando, pelo menos:

- Coleta de resíduos sólidos urbanos, na quantidade mínima de 1.788 (mil setecentos e oitenta e oito) toneladas, pelo período de 12 (doze) meses.
- k. Para fins de atendimento ao disposto nas letras “b” e “c”, será admitido o somatório dos quantitativos consignados em diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido executados pelo licitante no mesmo período mensal e, no mínimo, tenham sido executados por um período consecutivo de 12 (doze) meses.
- Não serão aceitos atestados emitidos em favor de subcontratada ou de empresa que não seja a licitante.
- l. Declaração de que a licitante se compromete em apresentar todos os equipamentos e veículos necessários para execução dos serviços de acordo com as especificidades e dentro do prazo de 30 dias previsto neste projeto básico, sob pena de rescisão imediata do contrato.
- m. Declaração do proponente, firmada também por, no mínimo, um dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, de que possui pleno conhecimento de todas as informações constantes no Projeto Básico e no Edital e das condições locais para cumprimento de todas as obrigações objeto da licitação.

Caso a licitante julgar necessário, poderá requisitar o acompanhamento de servidor para a realização de visita técnica, devendo esta ser realizada até o primeiro dia útil anterior à data de abertura da licitação, através de agendamento antecipado pelo telefone (054) 3457-2054, no horário das 08h às 11h, e das 13h30 às 16h30, ou junto ao Setor de Engenharia.

- n. Declaração do proponente, firmada também por, no mínimo, um dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, de que possuem todos os cadastros, registros, licenças necessárias para o pleno desempenho das atividades.

22. DOS PRAZOS

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para providenciar o pessoal, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

definido neste projeto básico. No final deste prazo, o Secretário da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, acompanhado do fiscal do contrato, procederá a vistoria à empresa, para constatar “*in loco*” o atendimento integral às condições aqui colocadas. Este prazo não será prorrogado em nenhuma hipótese. Em caso de haver constatação da empresa não dispor de todos os itens exigidos no Projeto básico, o contrato será rescindido imediatamente.

Após vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, o Município de Monte Belo do Sul/RS expedirá a “ordem de início dos serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATADA.

Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da CONTRATADA, poderá o Município de Monte Belo do Sul/RS assumir imediatamente a execução dos mesmos, operando os equipamentos da CONTRATADA e utilizando o pessoal da CONTRATADA, por conta e risco desta. A contratante poderá, também, assumir a execução dos serviços independentes de rescisão contratual, na hipótese de a CONTRATADA não conseguir deter o movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da CONTRATADA com seu pessoal, por conta e risco desta.

23. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Conforme previsto na Lei 8.666/93 e especialmente nos termos da Lei nº 10.192/2001, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano, periodicidade esta que é contada a partir da data limite para apresentação da proposta financeira da licitação ou do orçamento a que essa se referir.

No caso da presente contratação, para a definição do índice de reajuste anual será utilizada como data inicial o dia da apresentação da proposta financeira na licitação (data base).

O preço global do contrato inicial será reajustado após transcorrido um ano em relação a data de apresentação da proposta financeira da licitação (data base), permanecendo este valor fixo por mais um ano até o próximo aniversário do contrato, quando será calculado o novo reajuste, e assim sucessivamente enquanto estiver em vigência o contrato, não sendo permitidos reajustes com prazos superiores ou inferiores a um ano, em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, independentemente da data em que se der o aditivo formalizando o novo valor. Ou seja, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, cabe à Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste, e não sobre o valor original do contrato.

Os reajustes serão formalizados por meio de Aditivo contratual.

Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual prevista no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, os preços contratados serão reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE apurado no período considerado.

O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil.

Na hipótese de reajuste do contrato cuja data base não coincida com as datas iniciais ou finais do período da medição para pagamento, devem ser realizadas duas medições, considerando proporcionalmente os dias decorridos com os seus respectivos preços.

O valor do reajuste contratual será realizado de acordo com a seguinte expressão matemática:

$P_n = P_0 \times [1 + (\text{IPCA}_{\text{acum}}/100)]$, sendo:



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Pn= Preço global contratado reajustado.

PO= Preço global inicial contratado, ou do último preço global reajustado (ano anterior).

IPCAacum= Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período de um ano entre a data base e/ou seu(s) aniversários subsequentes(s).

Para o cálculo do índice do IPCAacum, utilizam-se os índices mensais do IPCA/IBGE durante o interregno de um ano contínuo, sendo que para a obtenção dos índices a serem computados no primeiro e no último meses, o cálculo deve ser feito pro rata temporis-die (interpolação proporcional ao número de dias considerados em cada um destes meses).

O IPCAacum não é obtido pela soma direta dos índices mensais no período de um ano, sendo calculado por meio da seguinte expressão matemática:

$$\text{IPCAacum} = [(1 + \text{IPCA1}/100) \times (1 + \text{IPCA2}/100) \times \dots \times (1 + \text{IPCAN}/100) - 1] \times 100$$

IPCA1...n= Índice mensal do IPCA/IBGE, em percentagem (%).

IPCAacum= IPCA acumulado, em percentagem (%).

A realização dos cálculos para os reajustamentos financeiros previstos neste edital seguirá os tramites de Orientação Interna Geral para a elaboração dos apostilamentos ao contrato firmado.

Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, desde que devidamente comprovados, será procedida a respectiva revisão dos preços, para mais ou menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição dos preços, a contar da solicitação da CONTRATADA (completamente instruída), retornando-se assim à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Monte Belo do Sul 29 de julho de 2022

Paulo Roberto Batista Pereira
Engenheiro Civil CREA RS 202395



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Anexo Projeto Básico I

ENC: Projeto Resíduos Sólidos UP
Michele Mariuzza <fazenda@montebelodosul.rs.gov.br>
Qui, 23/06/2022 09:50
Para:

• Paulo <engenharia@montebelodosul.rs.gov.br>

Michele Mariuzza
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Município de Monte Belo do Sul/RS
Fone: (54) 3457-2056

De: Suzana <fiscalambiental@montebelodosul.rs.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 23 de junho de 2022 09:43
Para: Michele Mariuzza <fazenda@montebelodosul.rs.gov.br>
Assunto: ENC: Projeto Resíduos Sólidos UP

Bom dia,
Segue informação solicitada.

Eng^a Agr^a Suzana de Azevedo e Souza
Fiscal Ambiental
Município de Monte Belo do Sul/RS
fiscalambiental@montebelodosul.rs.gov.br
engenharia@montebelodosul.rs.gov.br
Fone: (54) 3457-2298

De: Nave Contratos <navecontratos@lcttmail.com.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de maio de 2022 17:01
Para: Suzana <fiscalambiental@montebelodosul.rs.gov.br>
Assunto: Rb: Projeto Resíduos Sólidos UP

Bom tarde
Segue informação, conforme solicitado

1-nº caminhões utilizados na coleta;
DOIS CAMINHÕES

2-quantos anos tem cada caminhão;
1 LIXO SECO – 10 ANOS
1 LIXO ORGÂNICO – 13 ANOS

3-quantidade de resíduos sólidos a serem destinados para Barão (usina de triagem);
183,96 Ton. (Lixo seco)
331,28 Ton. (orgânico)

4-quantidade de resíduos sólidos a serem destinados para Minas do Leão (aterro sanitário);
473,40 Ton.



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5-quantidade de resíduos sólidos coletados no total; 513,62 Ton.

6-quantidade de materiais recicláveis recuperados:

- a) papel e papelão: 25,74 Ton.
- b) plástico: 13,7 Ton.
- c) metal: 0,78 Ton.
- d) vidro: 1,5 ton
- e) outros (exceto pneus e eletrônicos).

Chorume: média por coleta:

Orgânico: 4 litros

Inorgânico 1,5 litro

Att

Navegantes Limpeza Urbana Ltda

From: Suzana

Sent: Monday, May 16, 2022 4:20 PM

To: Nave Contratos

Subject: Projeto Resíduos Sólidos UP

Boa tarde,

Entrei em contato com Bonatto na quinta-feira passada, dia 5 maio, sobre a coleta de resíduos orgânicos do município, pois preciso informar a tonelage dos resíduos e a litragem do chorume do dia de hoje, 16 maio.

Aguardo.

Obrigada.

Engº Agrº Suzana de Azevedo e Souza

Fiscal Ambiental

Município de Monte Belo do Sul/RS

portal.montebeledosul.rs.gov.br

[Facebook.com/MonteBeloDoSul](https://www.facebook.com/MonteBeloDoSul)

Fone: (54) 3457-2099



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo Projeto Básico II

LINHA 1 - Linha 80 da Leopoldina / Linha Santo Isidoro

1ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS – Percurso: 25,50km

INÍCIO: Família Raffainer na Linha 80 da Leopoldina, Seguindo sentido Salão da Comunidade, dobra direita, faz retorno e segue sentido Vinícola Somacal até Igreja São Miguel na Linha 100 da Leopoldina, dobra a direita e faz o retorno no cemitério, segue até Viníloca Milani, dobra direita e segue até asfalto retornando sentido centro via Castelo Brandalise, e na próxima entrada a direita na Comunidade Santo Isidoro. Passando estufas entra a esquerda até bifurcação fazendo o retorno e seguindo em direção a Igreja da comunidade até Museu Tasca.

COMUNIDADE: 100 DA LEOPOLDINA

PONTOS DE COLETAS:

- Salão Da Comunidade;
- Fábrica De Plástico;
- Miguel Dallé;
- Alcides Splendor;
- Osmar Bruschi;
- Antônio Berselli.
- Nadir Ambrosi

COMUNIDADE: 80 DA LEOPOLDINA

PONTOS DE COLETAS:

- Salão Da Comunidade;
- Olides Bruschi;
- João Meazzi;
- Nelso Pizzatto;
- Lerino Bochi;
- José Rafainer;

COMUNIDADE: SANTO ISIDORO

PONTOS DE COLETAS:

- Salão Da Comunidade;
- Noemir Capoani;
- Airtton Moro;
- João Moro;
- Ires Moro;
- Genildes Moro;

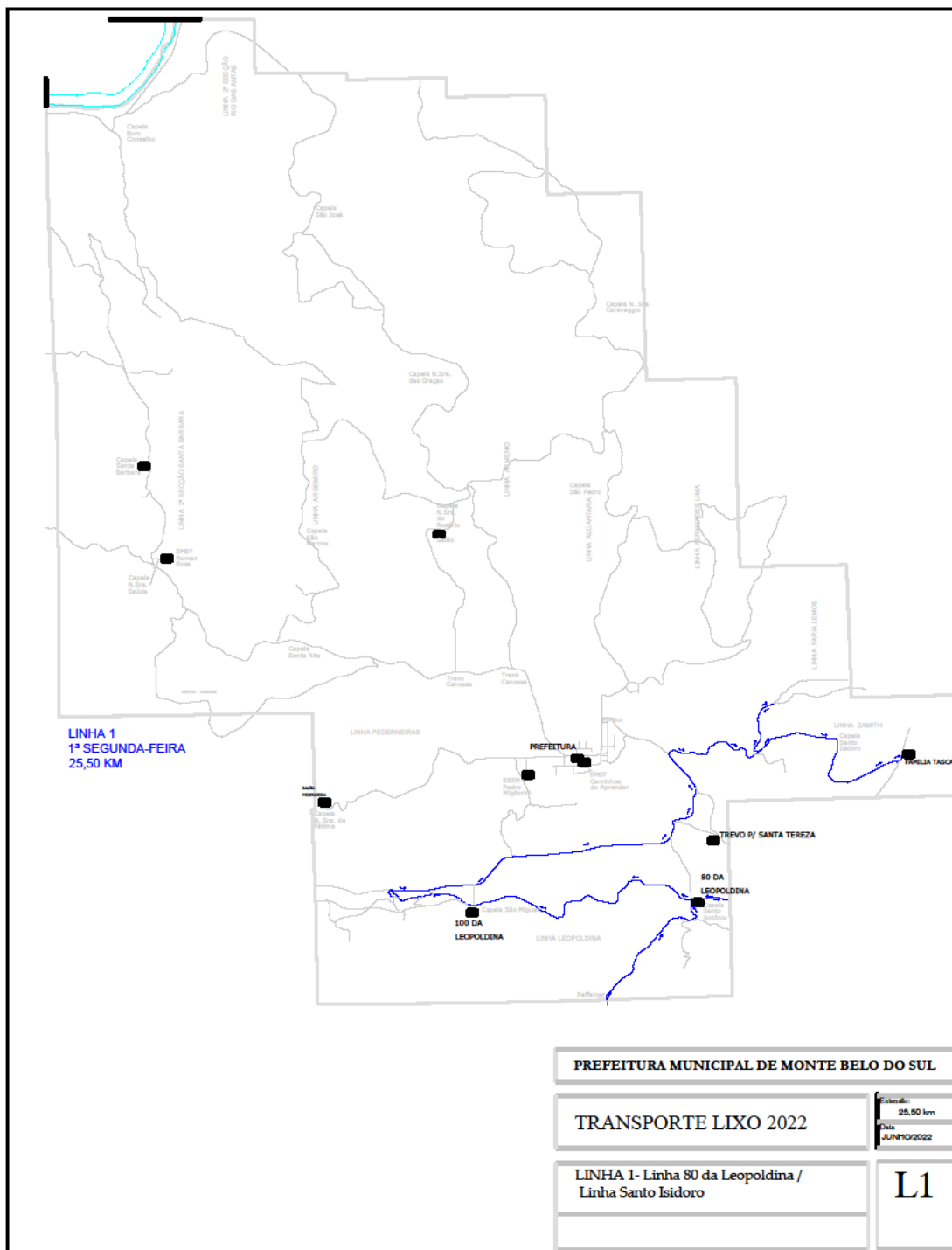


“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Tiago Lazzarotto;
- Família Tasca.



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**





**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LINHA 2 - Linha Fernandes Lima / Linha Caravaggio

2ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS – Percurso: 38,00km

INÍCIO: Pórtico de entrada do Centro. Entra a direita sentido cemitério, Linha Fernandes Lima, entra na estrada lateral à caixa d’água, retorna pegando a direita e passando em frente à Igreja São Paulo até estrada a esquerda que liga ao asfalto da Linha Caravaggio. Passa em frente ao Salão da Comunidade Caravaggio e pega a direita indo até família Salton e retornando pela estrada a direita e depois centro de Monte Belo do Sul.

COMUNIDADE: LINHA FERNANDES LIMA

PONTOS DE COLETAS:

- Caixa D Água Fernandes Lima;
- Família Spagnolo;
- Sergio Ferro;
- Antiga Escola;
- Salão Da Comunidade;
- Entrada da família Cimadon.

COMUNIDADE: CAPELA SÃO PEDRO

PONTOS DE COLETAS:

- Entrada Família Pasquali;
- Salão Da Comunidade São Pedro;
- Trevo Do Rasia;
- Família Meneguetti;
- Família Furlan.

COMUNIDADE: NOSSA SENHORA DO CARAVÁGGIO

PONTOS DE COLETAS:

- Salão Da Comunidade;
- Trevo Dal Castel;
- Antiga escola Giuriatti;
- Aclídio Salvini;
- Família Benvenuto;
- Família Frizzon;
- Odone Panizzi.



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LINHA 3 - Linha Armênio / Linha Santa Rita

3ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS – Percurso: 41,00km

INÍCIO: Pórtico de entrada do Centro. Passando em frente à Prefeitura, segue Trevo Canossa sentido Linha Armenio Baixa em direção a Capela São José, fazendo o acesso à Família Piovesana , segue Igreja São José, Linha Colussi, retornando pela Linha Santa Bárbara, Escola Roman Ross, sentido Santa Rita fazendo o Desvio Magnan, retornando pelo Trevo Vicari ao asfalto . Seguindo sentido Capela São Marcos, retornando pela Igreja N S do Rosário, saíndo no Trevo Celso e retornando ao Pórtico de entrada do Centro.

COMUNIDADE: SÃO JOSÉ

PONTOS DE COLETAS:

- Jairo Sachet;
- Antônio Fantin;
- Luiz Pano;
- Gilberto Sassi;
- Família Bergamaschi;
- Família Varnier;
- Natalino Possamai;
- Oscar Grafitti;
- Casa Fantin;
- Antônio de Villa;
- Vitório De Villa;
- Cleimar de Villa;

COMUNIDADE: Colussi

PONTOS DE COLETAS:

- Lourdes Gnoatto;
- Ponto Caixa D'água;
- Luciano Franceschina
- Salão Comunidade Colussi;
- Liduino Franceschina;
- Luiz Pasin.

COMUNIDADE: SANTA BÁRBARA

PONTOS DE COLETAS:

- Eneide Maria C. Cesca;
- Capitel Santo Antônio;
- Itelvino Lando;
- Salão Comunitário Santa Bárbara;
- Itelvino Vivan;
- Jair A. Cadeto;
- Rui Marcolin.
- Neuri Nunes de Camargo.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMUNIDADE: CAPELA NOSSA SENHORA DA SAÚDE

PONTOS DE COLETAS:

- Volnei Ceriotti;
- Bar Vivan;
- Escola Municipal Roman Ross;
- Pátio Do Salão Comunitário Saúde;
- José Dinon;
- Luiz Carlos Mejolaro;
- Elcides Del Ré;
- Walter Tonet;
- Alzir Somensi;
- Horácio Bombassaro;
- Flávio Roman;
- Danúbio Azambuja

COMUNIDADE: CAPELA SANTA RITA

PONTOS DE COLETAS:

- Normelino Schizzi;
- Entrada Para Capela São Marcos;
- Salão Comunitário Santa Rita;
- José Razador;
- Carlos Razador;
- Raul Magnan.
- Irineu Brévia

COMUNIDADE: LINHA ARMENIO ALTA (Rosário)

PONTOS DE COLETAS:

- Salão Do Rosário;
- Avelino Panizzi;
- Salão Stringhini;
- Irineu Stringhini;
- Ivo Lando;
- Sedi Precedi;
- Lauro Bazzanella;
- Nilo Piovesana;

COMUNIDADE: LINHA ARMENIO BAIXA (Graças)

PONTOS DE COLETAS:



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- João Fortes; (intermediário)
- Alcides Rafainer; (intermediário)
- Luiz Celso;(intermediário)
- Zeferino Canossa; (intermediário)
- Luiz Milani;
- Família Garces;
- Eder Zaffari;
- Salão Graças.

COMUNIDADE: SÃO MARCOS

PONTOS DE COLETAS:

- Lauro Panizzi;
- Severino Mariuzza
- Clecir Tramontina;
- Nilo Lovisa;
- Salão São Marcos;
- Família Piffer;



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LINHA 4.1 - Centro

SEGUNDAS-FEIRAS, QUARTAS-FEIRAS E SEXTAS-FEIRAS DO MÊS – Percurso: 22,00km

INÍCIO: Pórtico de entrada do Centro. Segue sentido cemitério, fazendo Loteamento Capelleto, Loteamento Vista do Vales e todas as suas ruas, Saindo sentido São Pedro até família Capelleto, retornando pela Pedro Cantoni, fazendo Loteamento Quinta's do Vale e todas as suas ruas, seguindo sentido centro, desce avenida fazendo as ruas do Loteamento Farina, voltando pela avenida sentido Igreja Matriz, Escola Caminhos do Aprender, desce rua lateral da prefeitura, retorna pela Rua Daniel Simonetto até Loja de Materiais de Construção Construbelo, Tanoaria Mezacasa, Cartório e retorna descendo a Rua Paulo Turri em direção ao Campo Municipal até final do asfalto. Retorna fazendo contorno do Campo Municipal e Escola Pedro Migliorini, Rua Sagrada Família entrando no Loteamento Barbieri e todas as suas ruas, descendo pela Rua Antonio Barbieri até final da rua com calçamento, retornando pela sagrada família até fundos da Igreja Matriz, Rua João Salvador entrando na Rua Theophilo Albanese sentido Rua Balduino Simonetto e retornando a Rua João Salvador sentido Pórtico de entrada do Centro.

LINHA 4.2 - Centro / Escola Roman Ross

SEXTAS-FEIRAS DO MÊS – Percurso: 34,50km

INÍCIO: Pórtico de entrada do Centro. Segue sentido cemitério, fazendo Loteamento Capelleto, Loteamento Vista do Vales e todas as suas ruas, Saindo sentido São Pedro até família Capelleto, retornando pela Pedro Cantoni, fazendo Loteamento Quinta's do Vale e todas as suas ruas, seguindo sentido centro, desce avenida fazendo as ruas do Loteamento Farina, voltando pela avenida sentido Igreja Matriz, Escola Caminhos do Aprender, desce rua lateral da prefeitura, retorna pela Rua Daniel Simonetto até Loja de Materiais de Construção Construbelo, Tanoaria Mezacasa, Cartório e retorna descendo a Rua Paulo Turri em direção ao Campo Municipal até final do asfalto. Retorna fazendo contorno do Campo Municipal e Escola Pedro Migliorini, Rua Sagrada Família entrando no Loteamento Barbieri e todas as suas ruas, descendo pela Rua Antonio Barbieri sentido Linha Santa Bárbara até Escola Roman Ross e retornando ao centro pela sagrada família até fundos da Igreja Matriz, Rua João Salvador entrando na Rua Theophilo Albanese sentido Rua Balduino Simonetto e retornando a Rua João Salvador sentido Pórtico de entrada do Centro.

LINHA 4.3 - Centro / Linha Pederneiras

4ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS – Percurso: 26,00km

INÍCIO: Pórtico de entrada do Centro. Segue sentido cemitério, fazendo Loteamento Capelleto, Loteamento Vista do Vales e todas as suas ruas, Saindo sentido São Pedro até família Capelleto, retornando pela Pedro Cantoni, fazendo Loteamento Quinta's do Vale e todas as suas ruas, seguindo sentido centro, desce avenida fazendo as ruas do Loteamento Farina, voltando pela avenida sentido Igreja Matriz, Escola Caminhos do Aprender, desce rua lateral da prefeitura, retorna pela Rua Daniel Simonetto até Loja de Materiais de Construção Construbelo, Tanoaria Mezacasa, Cartório e retorna descendo a Rua Paulo Turri em direção ao Campo Municipal até Igreja N S de Fátima na Linha Pederneiras. Retorna fazendo contorno do Campo Municipal e Escola Pedro Migliorini, Rua Sagrada Família entrando no Loteamento Barbieri e todas as suas ruas, descendo pela Rua Antonio Barbieri até final da rua com calçamento, retornando pela sagrada família até fundos da Igreja Matriz, Rua João Salvador entrando na Rua Theophilo Albanese sentido Rua Balduino Simonetto e retornando a Rua João Salvador sentido Pórtico de entrada do Centro.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMUNIDADE: PEDERNEIRA

Recolhimento do lixo seco: 1ª segunda feira do mês

PONTOS DE COLETAS:

- Família Bertoti;
- Juarez Trentin;
- Delmino Basso;
- Dulce Mânica;
- Antiga escola;
- Salão Pederneiras.

LINHA 4.4 – Centro / Lixo Seco

Centro - QUARTAS-FEIRAS DO MÊS – Percurso: 22,00km

INÍCIO: Pórtico de entrada do Centro. Segue sentido cemitério, fazendo Loteamento Capelleto, Loteamento Vista do Vales e todas as suas ruas, Saindo sentido São Pedro até família Capelleto, retornando pela Pedro Cantoni, fazendo Loteamento Quinta's do Vale e todas as suas ruas, seguindo sentido centro, desce avenida fazendo as ruas do Loteamento Farina, voltando pela avenida sentido Igreja Matriz, Escola Caminhos do Aprender, desce rua lateral da prefeitura, retorna pela Rua Daniel Simonetto até Loja de Materiais de Construção Construbelo, Tanoaria Mezacasa, Cartório e retorna descendo a Rua Paulo Turri em direção ao Campo Municipal até fim do asfalto. Retorna fazendo contorno do Campo Municipal e Escola Pedro Migliorini, Rua Sagrada Família entrando no Loteamento Barbieri e todas as suas ruas, descendo pela Rua Antonio Barbieri até final da rua com calçamento, retornando pela sagrada família até fundos da Igreja Matriz, Rua João Salvador entrando na Rua Theophilo Albanese sentido Rua Balduino Simonetto e retornando a Rua João Salvador sentido Pórtico de entrada do Centro.





**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

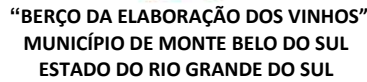
Projeto Básico Anexo III

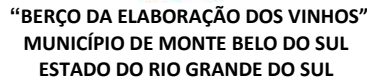
		Distâncias percorridas e horas trabalhadas no recolhimento dos resíduos sólidos de Monte Belo do Sul.															
Dia mês	Dia Semana	Linha 04.3		Linha 04.1		Linha 04.2		Linha 04.4		Linha 1		Linha 2		Linha 3		Km Diário	Horas
03/01/2022	segunda-feira	26								25,5						51,50	6,00
05/01/2022	quarta-feira			22				22								44,00	6,00
07/01/2022	sexta-feira					34,5										34,50	3,00
10/01/2022	segunda-feira			22								38				60,00	6,00
12/01/2022	quarta-feira			22				22								44,00	6,00
14/01/2022	sexta-feira					34,5										34,50	3,00
17/01/2022	segunda-feira			22										41		63,00	6,00
19/01/2022	quarta-feira			22				22								44,00	6,00
21/01/2022	sexta-feira					34,5										34,50	3,00
24/01/2022	segunda-feira			22												22,00	3,00
26/01/2022	quarta-feira			22				22								44,00	6,00
28/01/2022	sexta-feira					34,5										34,50	3,00
31/01/2022	segunda-feira			22												22,00	3,00
02/02/2022	quarta-feira			22				22								44,00	6,00
04/02/2022	sexta-feira					34,5										34,50	3,00
07/02/2022	segunda-feira	26								25,5						51,50	6,00
09/02/2022	quarta-feira			22				22								44,00	6,00
11/02/2022	sexta-feira					34,5										34,50	3,00
14/02/2022	segunda-feira			22								38				60,00	6,00
16/02/2022	quarta-feira			22				22								44,00	6,00
18/02/2022	sexta-feira					34,5										34,50	3,00
21/02/2022	segunda-feira			22										41		63,00	6,00
23/02/2022	quarta-feira			22				22								44,00	6,00
25/02/2022	sexta-feira					34,5										34,50	3,00
28/02/2022	segunda-feira			22												22,00	3,00
02/03/2022	quarta-feira			22				22								44,00	6,00
04/03/2022	sexta-feira					34,5										34,50	3,00
07/03/2022	segunda-feira	26								25,5						51,50	6,00
09/03/2022	quarta-feira			22				22								44,00	6,00
11/03/2022	sexta-feira					34,5										34,50	3,00
14/03/2022	segunda-feira			22								38				60,00	6,00
16/03/2022	quarta-feira			22				22								44,00	6,00
18/03/2022	sexta-feira					34,5										34,50	3,00
21/03/2022	segunda-feira			22										41		63,00	6,00
23/03/2022	quarta-feira			22				22								44,00	6,00
25/03/2022	sexta-feira					34,5										34,50	3,00
28/03/2022	segunda-feira			22												22,00	3,00
30/03/2022	quarta-feira			22				22								44,00	6,00
01/04/2022	sexta-feira					34,5										34,50	3,00
04/04/2022	segunda-feira	26								25,5						51,50	6,00
06/04/2022	quarta-feira			22				22								44,00	6,00
08/04/2022	sexta-feira					34,5										34,50	3,00
11/04/2022	segunda-feira			22								38				60,00	6,00
13/04/2022	quarta-feira			22				22								44,00	6,00
15/04/2022	sexta-feira					34,5										34,50	3,00
18/04/2022	segunda-feira			22										41		63,00	6,00
20/04/2022	quarta-feira			22				22								44,00	6,00
22/04/2022	sexta-feira					34,5										34,50	3,00
25/04/2022	segunda-feira			22												22,00	3,00
27/04/2022	quarta-feira			22				22								44,00	6,00
29/04/2022	sexta-feira					34,5										34,50	3,00
02/05/2022	segunda-feira	26								25,5						51,50	6,00
04/05/2022	quarta-feira			22				22								44,00	6,00
06/05/2022	sexta-feira					34,5										34,50	3,00
09/05/2022	segunda-feira			22								38				60,00	6,00
11/05/2022	quarta-feira			22				22								44,00	6,00
13/05/2022	sexta-feira					34,5										34,50	3,00
16/05/2022	segunda-feira			22										41		63,00	6,00
18/05/2022	quarta-feira			22				22								44,00	6,00
20/05/2022	sexta-feira					34,5										34,50	3,00
23/05/2022	segunda-feira			22												22,00	3,00
25/05/2022	quarta-feira			22				22								44,00	6,00
27/05/2022	sexta-feira					34,5										34,50	3,00
30/05/2022	segunda-feira			22												22,00	3,00
01/06/2022	quarta-feira			22				22								44,00	6,00
03/06/2022	sexta-feira					34,5										34,50	3,00
06/06/2022	segunda-feira	26								25,5						51,50	6,00
08/06/2022	quarta-feira			22				22								44,00	6,00
10/06/2022	sexta-feira					34,5										34,50	3,00
13/06/2022	segunda-feira			22								38				60,00	6,00
15/06/2022	quarta-feira			22				22								44,00	6,00
17/06/2022	sexta-feira					34,5										34,50	3,00
20/06/2022	segunda-feira			22										41		63,00	6,00
22/06/2022	quarta-feira			22				22								44,00	6,00
24/06/2022	sexta-feira					34,5										34,50	3,00
27/06/2022	segunda-feira			22												22,00	3,00
29/06/2022	quarta-feira			22				22								44,00	6,00

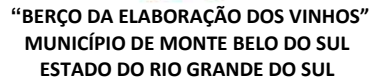


**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

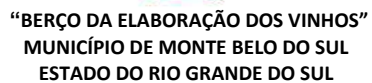
01/07/2022 sexta-feira			34,5					34,50	3,00
04/07/2022 segunda-feira	26				25,5			51,50	6,00
06/07/2022 quarta-feira		22		22				44,00	6,00
08/07/2022 sexta-feira			34,5					34,50	3,00
11/07/2022 segunda-feira		22				38		60,00	6,00
13/07/2022 quarta-feira		22		22				44,00	6,00
15/07/2022 sexta-feira			34,5					34,50	3,00
18/07/2022 segunda-feira		22					41	63,00	6,00
20/07/2022 quarta-feira		22		22				44,00	6,00
22/07/2022 sexta-feira			34,5					34,50	3,00
25/07/2022 segunda-feira		22						22,00	3,00
27/07/2022 quarta-feira		22		22				44,00	6,00
29/07/2022 sexta-feira			34,5					34,50	3,00
01/08/2022 segunda-feira	26				25,5			51,50	6,00
03/08/2022 quarta-feira		22		22				44,00	6,00
05/08/2022 sexta-feira			34,5					34,50	3,00
08/08/2022 segunda-feira		22				38		60,00	6,00
10/08/2022 quarta-feira		22		22				44,00	6,00
12/08/2022 sexta-feira			34,5					34,50	3,00
15/08/2022 segunda-feira		22					41	63,00	6,00
17/08/2022 quarta-feira		22		22				44,00	6,00
19/08/2022 sexta-feira			34,5					34,50	3,00
22/08/2022 segunda-feira		22						22,00	3,00
24/08/2022 quarta-feira		22		22				44,00	6,00
26/08/2022 sexta-feira			34,5					34,50	3,00
29/08/2022 segunda-feira		22						22,00	3,00
31/08/2022 quarta-feira		22		22				44,00	6,00
02/09/2022 sexta-feira			34,5					34,50	3,00
05/09/2022 segunda-feira	26				25,5			51,50	6,00
07/09/2022 quarta-feira		22		22				44,00	6,00
09/09/2022 sexta-feira			34,5					34,50	3,00
12/09/2022 segunda-feira		22				38		60,00	6,00
14/09/2022 quarta-feira		22		22				44,00	6,00
16/09/2022 sexta-feira			34,5					34,50	3,00
19/09/2022 segunda-feira		22					41	63,00	6,00
21/09/2022 quarta-feira		22		22				44,00	6,00
23/09/2022 sexta-feira			34,5					34,50	3,00
26/09/2022 segunda-feira		22						22,00	3,00
28/09/2022 quarta-feira		22		22				44,00	6,00
30/09/2022 sexta-feira			34,5					34,50	3,00
03/10/2022 segunda-feira	26				25,5			51,50	6,00
05/10/2022 quarta-feira		22		22				44,00	6,00
07/10/2022 sexta-feira			34,5					34,50	3,00
10/10/2022 segunda-feira		22				38		60,00	6,00
12/10/2022 quarta-feira		22		22				44,00	6,00
14/10/2022 sexta-feira			34,5					34,50	3,00
17/10/2022 segunda-feira		22					41	63,00	6,00
19/10/2022 quarta-feira		22		22				44,00	6,00
21/10/2022 sexta-feira			34,5					34,50	3,00
24/10/2022 segunda-feira		22						22,00	3,00
26/10/2022 quarta-feira		22		22				44,00	6,00
28/10/2022 sexta-feira			34,5					34,50	3,00
31/10/2022 segunda-feira		22						22,00	3,00
02/11/2022 quarta-feira		22		22				44,00	6,00
04/11/2022 sexta-feira			34,5					34,50	3,00
07/11/2022 segunda-feira	26				25,5			51,50	6,00
09/11/2022 quarta-feira		22		22				44,00	6,00
11/11/2022 sexta-feira			34,5					34,50	3,00
14/11/2022 segunda-feira		22				38		60,00	6,00
16/11/2022 quarta-feira		22		22				44,00	6,00
18/11/2022 sexta-feira			34,5					34,50	3,00
21/11/2022 segunda-feira		22					41	63,00	6,00
23/11/2022 quarta-feira		22		22				44,00	6,00
25/11/2022 sexta-feira			34,5					34,50	3,00
28/11/2022 segunda-feira		22						22,00	3,00
30/11/2022 quarta-feira		22		22				44,00	6,00
02/12/2022 sexta-feira			34,5					34,50	3,00
05/12/2022 segunda-feira	26				25,5			51,50	6,00
07/12/2022 quarta-feira		22		22				44,00	6,00
09/12/2022 sexta-feira			34,5					34,50	3,00
12/12/2022 segunda-feira		22				38		60,00	6,00
14/12/2022 quarta-feira		22		22				44,00	6,00
16/12/2022 sexta-feira			34,5					34,50	3,00
19/12/2022 segunda-feira		22					41	63,00	6,00
21/12/2022 quarta-feira		22		22				44,00	6,00
23/12/2022 sexta-feira			34,5					34,50	3,00
26/12/2022 segunda-feira		22						22,00	3,00
28/12/2022 quarta-feira		22		22				44,00	6,00
30/12/2022 sexta-feira			34,5					34,50	3,00
Somatório Anual	312,00	2024,00	1794,00	1144,00	306,00	456,00	492,00	6528,00	732,00
Média Mensal	26,00	168,67	149,50	95,33	25,50	38,00	41,00	544,00	61,00
Média Diária	2,00	12,97	11,50	7,33	1,96	41,85	4,69	45,33	4,69
Média Semanal									13,56
Linha	Distância	Itinerário							
Linha 01	25,5	80 da Leopoldina / Sto Isidoro							
Linha 02	38	Fernandes Lima / Caravágio							
Linha 03	41	Armênio / Sta Rita							
Linha 04.1	22	Centro		Segundas e quartas-feiras					
Linha 04.2	34,5	Centro + Roman Ross		Todas as sextas-feiras					
Linha 04.3	26	Centro + Pedemeiras		1ª segunda-feira de cada mês					
Linha 04.4	22	Centro / Lixo Seco		Quartas-feiras					

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

Página 60 de 70

Página 61 de 70

Página 62 de 70



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Anexo Projeto Básico V

Mês de referência:	julho de 2022
Código Fipe:	509280-9
Marca:	MERCEDES-BENZ
Modelo:	Atego 1419 2p (diesel) (E5)
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação:	r8pb4img0scd
Data da consulta:	terça-feira, 26 de julho de 2022 08:54
Preço Médio	R\$ 368.752,00

Mês de referência:	julho de 2022
Código Fipe:	509281-7
Marca:	MERCEDES-BENZ
Modelo:	Atego 1719 2p (diesel) (E5)
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação:	tpfngärtot
Data da consulta:	terça-feira, 26 de julho de 2022 08:55
Preço Médio	R\$ 406.054,00

Mês de referência:	julho de 2022
Código Fipe:	510136-8
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	17-280 E Constellation 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação:	yj4dx0jgpcd
Data da consulta:	terça-feira, 26 de julho de 2022 08:57
Preço Médio	R\$ 500.160,00



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA

LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO ORGÂNICO) E RECICLÁVEIS DOMÉSTICOS PRODUZIDO EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL.

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CNPJ/MF nº: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Nome do Representante Legal: _____

Nº Conta Bancária (Banco/Agência): _____

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
01	un	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E RECICLÁVEIS DOMÉSTICOS PRODUZIDO EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL	
			Coleta de resíduos	R\$
			Transporte até o transbordo	R\$
			Triagem de resíduos recicláveis	R\$
			Transporte até a destinação final	R\$
Valor Total: R\$				

Validade da Proposta: 60 dias

Data: xxx/xxx/xxxx

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III MODELO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.669/0001-74, com sede na Rua Sagrada Família, 533, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada em, na Rua, nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, brasileiro,, portador da Identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente **CONTRATO** tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a **CONTRATADA** foi declarada vencedora da licitação modalidade Concorrência Pública nº 001/2022.

OBJETO:

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato visa à contratação de empresa **OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E RECICLÁVEIS DOMÉSTICOS PRODUZIDO EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL.**

§ 1º – Os serviços deverão ser executados atendendo, taxativa e rigorosamente as Especificações, Mapas e planilhas, observando as disposições legais aplicáveis.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

Cláusula Segunda: O preço total global para o presente ajuste é de R\$ (.....) pela prestação dos serviços especificados na cláusula anterior.

§ 1º - O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdências, comerciais e fiscais.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a fiscalização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

§ 3º - serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 4º - os valores serão depositados na conta nº , agência, Banco

DO PRAZO DA EXECUÇÃO:

Cláusula Terceira: O prazo para a execução dos serviços será a partir da emissão de Ordem de Início e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, antes do encerramento do prazo contratual.

§ 1º - Em caso de renovação contratual e após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IPCA dos últimos 12 (doze) meses a partir da data da contratação, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

§ 2º - A justificativa e a possibilidade de prorrogação do contrato dependerão da anuência do CONTRATANTE.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula Quarta: Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) não será permitido o **consórcio de empresas** ou **terceirização total ou parcial dos serviços**;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

Cláusula Quinta: A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que for observada irregularidade e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;
- b) multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;
- c) caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e legislação subsequente;
- e) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS:

Cláusula Sexta: O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- d) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
- e) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Sétima: As despesas com a execução do presente Contrato serão absorvidas pela cifra orçamentária a seguir:

Órgão..... 6 SEC MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade..... 4 DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

17.512.1004.2095.000 MAN. SERVICOS COLETA E DEST. FINAL RESIDUOS SOLIDOS

3.3.3.90.39.00.00.00.00 8074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – **8074**



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.512.1004.2095.000 MAN. SERVICOS COLETA E DEST. FINAL RESIDUOS
SOLIDOS

3.3.3.90.39.99.04.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ **6054**

17.511.1004.2095.000 MAN. SERVICOS COLETA E DEST. FINAL RESIDUOS
SOLIDOS 1 - RECURSO LIVRE

3.3.3.90.39.99.04.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ **6053**

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Oitava: A Fiscalização dos serviços será efetuada pelo Fiscal Ambiental do Município, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

§ 1º - A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

§ 2º - A proponente vencedora deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Nona: A licitante vencedora responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

§ 1º - Responsabilizar-se-á ainda a proponente contratada, isolada ou integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos casos, de tal sorte a nada ser carreado pelo Município, ao qual por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

§ 2º - A licitante contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

- a) despesas e providências necessárias à inscrição do serviço junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro da responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a licitante contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;
- b) obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, exclusive as de cunho ambiental, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis,



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- regulamentos e posturas referentes ao serviço e à segurança pública, e as despesas relativas a cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, “habite-se” e o que mais houver;
- c) a manutenção do serviço, de seguro de acidentes do trabalho e de todos os operários e empregados em serviço;
- d) quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

DO FORO:

Cláusula Décima Segunda: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único - Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 05 (cinco) laudas, assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Bento Gonçalves (RS), de de 2022.

CONTRATANTE – Município de Monte Belo do Sul
Adenir José Dallé – Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

CONTRATADA -

Testemunhas:

CPF/MF nº:

CPF/MF nº:

Assessor Jurídico - OAB/RS 59.355
Matheus Dalla Zen Borges



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV

Os seguintes documentos estão disponíveis no site oficial do Município:

<https://www.montebelodosul.rs.gov.br/>

1. Coleta de Resíduos Sólidos Planilha de Composição de Custos
2. Transporte até Transbordo Planilha de Composição de Custos
3. Triagem Planilha de Composição de Custos
4. Transporte até o destino final Planilha de Composição de Custos
5. Composição de encargos sociais
6. Caged
7. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas
8. Depreciação Referencial TCE/RS (%)
9. Remuneração de Capital
10. Dimensionamento da frota
11. Orçamento Sintético
12. ART
13. PROJETO BÁSICO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A
EXECUÇÃO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANOS